**CONTRATO Nº 225 - AQUISIÇÃO DE CONTAINERS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, denominada neste ato de **CONTRATANTE;** e, **CONTAINERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristoforo Randon Pav A, nº. 507, Bairro Marechal Floriano, cidade de Caxias do Sul, UF RS, CEP 95013-130, inscrita no CNPJ sob nº. 08.216.282/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Wilson Carlos Mariani, CPF nº. 376.545.000-68, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 563/2016, Pregão nº 055/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de CONTAINERS - (sendo 15 na cor verde e 15 na cor amarela). Sendo de plásticos em PEAD 100% virgem injetado em PEAD, ou rotomoldado em PELMD. Sendo material reciclado de primeiro uso poderá ser os adesivos com fundos amarelo para os containers dos resíduos recicláveis e verde para os resíduos orgânicos.

Containers plásticos, com retardante de chamas, 100% virgem ou reciclado de primeiro uso, injetado, rotomoldado ou moldado de no mínimo 8mm de espessura no corpo, que atenda a norma DIN no corpo, e no mínimo 6mm na tampa com reforços, soldas com no mínimo de 300 Kg/cm de resistência, no corpo e na tampa, com proteção contra os raios solares UV, para coleta de resíduos domiciliares seletivo e orgânico, volume de 1.000 litros, com resistência para suportar o basculamento de carga traseira. A tampa que não acumule água e fechamento que impeça a entrada de agua no interior do container, sem rebaixes que dificultem a limpeza manual, com reforços na parte interna (caso moldado) que garantam a resistência da mesma, com formato em cunha, sendo que o lado mais alto deverá ficar na parte de trás do container, com um puxador central e dois laterais. Quatro rodízios giratórios, com freio de estacionamento em dois deles, com rodas de nylon e revestidas em borracha maciça resistente, base inferior do corpo para fixação das rodas totalmente plana. Tampa articulada ao corpo. Com munhão em aço, na cor preta, fixados com no mínimo 04 parafusos. Dimensões 1330mm altura, 1360mm largura e 1090mm comprimento. Com adesivos modelos e dimensões fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Marcos.

A Empresa vencedora deverá entregar um container já adesivado para vistoria e aprovação pela Secretaria competente, no prazo de 15 dias após a data de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Forma de entrega do objeto:**

**O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto desse instrumento o preço certo e ajustado de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por container, totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto entregue no local determinado pelo Contratante.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) especificado na cláusula anterior, nos prazos de 40(quarenta) dias após a solicitação da Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da despesa 76032.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão/Pregoeira: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

I - na situação descrita na cláusula sétima;

II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº. 055/2016, Processo nº 563/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- Do Foro:**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 29 de setembro de 2016.

CONTRATANTE CONTRATADA